



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e

ANEXOS

A

(Regulamento do Direito de Petição)

e

B

(Regulamento das Comissões)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **Regimento da Assembleia Municipal**

NOTA INTRODUTÓRIA E EXPLICATIVA

A Lei 75/13 de 12 de Setembro veio estabelecer um novo regime das autarquias locais, procedendo á revogação parcial do quadro normativo anteriormente existente, designadamente o resultante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Pese embora, e no que ao regime jurídico das Assembleias Municipais, a citada Lei não opere alterações de fundo e radicais relativamente ao regime que se encontrava instituído, e com base no qual se encontrava elaborado o Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, o certo é que foram introduzidas algumas modificações que impõem o ajustamento do Regimento existente ao actual quadro legal, mesmo porque o actual normativo regimental faz remissões para normas que, entretanto, foram revogadas e/ou alteradas.

Desta forma, resulta a transmissão e registo vídeo das reuniões ou sessões da Assembleia Municipal, como forma de aproximação dos eleitos aos seus eleitores, aprofundando-se assim a relação democrática e a transparência das decisões. Uma vez que tal não se encontra previsto no Regimento, importa adaptar o mesmo a esta nova realidade.

Assim,

PROPOSTA DE REVISÃO REGIMENTAL

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, deliberou que os artigos 1º, 8º, 19º, 23º, 28º, 44º e 49º do Regimento, fossem revistos, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Constituição e sede da Assembleia

1 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída pelos catorze Presidentes das Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

2 – *(inalterado)*

3 – *(inalterado)*

4 – *(inalterado)*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 8º

Alteração da composição da Assembleia

1 – *(inalterado)*

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3 – *(inalterado)*

4 – *(inalterado)*

Artigo 19º

Competência da Assembleia Municipal

1 – São competências de funcionamento da Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 – São competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências celebrados entre a câmara municipal e o Estado, a câmara municipal e a entidade intermunicipal e entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e)** Aprovar referendos locais;
- f)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m)** Fixar o dia feriado anual do município;
- n)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- o)** Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- p)** Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - q)** Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
 - r)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 3** – São ainda competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b)** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i)** Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no art. 33º/2 da Lei 75/2013 de 12/09;
 - j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do número três e na alínea *l)* do número dois, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

5 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f*) do número três, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 – Quando necessário para o eficiente exercício da sua competência, a Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio composto por funcionários do Município, a destacar pelo presidente da Câmara Municipal sem prejuízo dos poderes de gestão que a este cabem.

Artigo 23º
Competência da mesa

1 – *(inalterado)*

a) *(inalterado)*

b) *(inalterado)*

c) *(inalterado)*

d) *(inalterado)*

e) *(inalterado)*

f) *(inalterado)*

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea *a*) do número dois do artigo 25.º da Lei nº 75/13 de 12/09;

h) *(inalterado)*

i) *(inalterado)*

j) *(inalterado)*

l) *(inalterado)*

m) *(inalterado)*

n) *(inalterado)*

o) *(inalterado)*

p) Exercer as demais competências legais.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – *(inalterado)*

Artigo 28º
Sessões extraordinárias

1 – *(inalterado)*

a) *(inalterado);*

b) *(inalterado)*

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números dois e três, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Tem o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número um, como representantes dos requerentes, os dois primeiros cidadãos ou, na falta de ambos ou de um deles, os ou o que se encontrem referidos nos lugares seguintes.

6 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

7 – Os requerimentos a que se refere a alínea c) do número um devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

Artigo 44º

Assistência e intervenção do público

1 – *(inalterado)*;

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00 até 750,00 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3 – *(inalterado)*;

4 – *(inalterado)*;

5 – *(inalterado)*;

Artigo 46º

Publicidade das deliberações

1 – *(inalterado)*;

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos da lei;

b) *(inalterado)*

c) *(inalterado)*

d) *(inalterado)*

e) *(inalterado)*

3 – *(inalterado)*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 49º

Registo e transmissão áudio e vídeo

- 1 – As reuniões da Assembleia, serão gravadas em registo áudio, sendo tal registo arquivado permanentemente por referência à respectiva acta a de disser respeito.
- 2 – As reuniões da Assembleia poderão ser transmitidas, em registo de som e imagem, em directo ou diferido, por qualquer meio técnico de transmissão pública existente.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
NOTA EXPLICATIVA E INTRODUTÓRIA

De acordo com o disposto no artigo 45º/1 do Regimento desta Assembleia, que reproduz o que o artigo 57º da Lei número 75/13 de 12/09 quer o artigo 27º/1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), *“de cada sessão ou reunião é lavrada uma acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ser lida e aprovada”* (sublinhamos). Vale isto por dizer que, quer em termos regimentais quer em termos legais, aquilo que é exigido á a existência da própria acta, devendo esta ser constituída por alguns elementos essenciais - data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e o facto de a acta ser lida e aprovada – e, no mais um resumo daquilo que de essencial se tenha passado na respectiva reunião. Também, e embora tal não resulte directamente expresso nos normativos regimentais, por imperativo legal da exigência da fundamentação dos actos administrativos, resultantes do disposto nos artigos 124º e 125º do CPA, entende-se dever constar das actas a fundamentação das deliberações, ou ainda juntar-se à acta os documentos em que se baseie a fundamentação no caso de se remeter a fundamentação para outros documentos, máxime nas situações em que as deliberações tomadas, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; os actos que decidam



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

reclamação ou recurso; os que decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial; decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais; e os que impliquem revogação, modificação ou suspensão de acto administrativo anterior.

Daqui resulta que, inexistente qualquer exigência ou imperativo regimental ou legal, em fazer constar em acta a total transcrição de todos os acontecimentos passados na respectiva sessão ou assembleia, e, muito menos, a transcrição expressis verbis das diversas intervenções realizadas. Um tal tipo de transcrição integral, não só tem efeitos perniciosos na operacionalidade das reuniões e/ou sessões, como se mostra, actualmente, anquilosada e temporalmente desfasada. Tanto mais que, nos tempos que correm, existem múltiplas plataformas de registo integral das assembleias, sendo certo que não só o regimento já actualmente prevê o registo em fita magnética das reuniões e, na prática tal registo audio já é efectuado com recurso a meios digitais.

É certo que, para além do valor jurídico das actas, a estas é imanente o seu valor de registo histórico, este não menos importante e que importa, inquestionavelmente assegurar. Porém, tal interesse histórico não se encontra apenas assegurado pelo método de transcrição integral, bastando que para isso seja organizado, paralelamente ao arquivo escrito das actas, um arquivo áudio das reuniões, organizado por referência às respectivas actas, com carácter perene e consultável nos mesmos termos em que o são os livros de actas. Com isto, promove-se, não só, a agilização e maior operacionalidade das reuniões, como se acompanha a modernização tecnológica imposta pelo devir histórico.

Assim:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, deliberou que, a partir desta data (28/02/2014), as actas das respectivas reuniões e/ou sessões devem ser elaboradas contendo um **um resumo** do que de essencial nela se tiver passado, e não pela sua



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **Regimento da Assembleia Municipal**

transcrição integral, devendo nelas constar, para além do que regimentalmente é exigido, apenas o seguinte:

- *A data e o local da reunião;*
- *Os membros presentes e ausentes;*
- *Os assuntos apreciados;*
- *As decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;*
- *O facto de a acta ser lida e aprovada;*
- *O registo da existência de intervenções bem como a identificação do interveniente, relativamente a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos;*
- *O registo da inexistência de intervenções relativamente a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos;*
- *O registo dos requerimentos, protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento, invocações do regimento, pedidos à mesa e dos recursos apresentados, bem como a identificação dos apresentantes.*
- *As declarações de voto, nos termos do disposto no artigo 17º do Regimento.*
- *A fundamentação das deliberações nas situações em que as deliberações tomadas, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; os actos que decidam reclamação ou recurso; os que decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial; decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais; e os que impliquem revogação, modificação ou suspensão de acto administrativo anterior; ou ainda juntar-se à acta os documentos em que se baseie a fundamentação no caso de se remeter a fundamentação para outros documentos.*
- *O encerramento da reunião.*

Por conseguinte o Regimento é republicado com as necessárias alterações.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

INDICE

CAPÍTULO I - MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I - Mandato

- Artigo 1º - Constituição e sede da Assembleia
- Artigo 2º - Natureza e âmbito
- Artigo 3º - Início e termo do mandato
- Artigo 4º - Verificação de poderes
- Artigo 5º - Suspensão do mandato
- Artigo 6º - Renúncia ao mandato
- Artigo 7º - Perda do mandato
- Artigo 8º - Alteração da composição da Assembleia
- Artigo 9º - Ausência inferior a trinta dias
- Artigo 10º - Preenchimento de vagas

Secção II - Poderes, direitos e deveres dos membros da Assembleia

- Artigo 11º - Poderes e direitos dos membros da Assembleia
- Artigo 12º - Deveres dos membros da Assembleia

Secção III - Limites dos poderes dos seus membros

- Artigo 13º - Requerimentos
- Artigo 14º - Protestos e contraprotestos
- Artigo 15º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 16º - Invocação do Regimento e pedidos à Mesa
- Artigo 17º - Declaração de voto
- Artigo 18º - Recursos

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

- Artigo 19º - Competência da Assembleia Municipal

CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA

Secção I - Constituição e alteração da Mesa

- Artigo 20º - Constituição e eleição
- Artigo 21º - Destituição dos membros da Mesa
- Artigo 22º - Substituição dos membros da Mesa

Secção II - Competência da Mesa e dos seus membros



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 23º - Competência da Mesa

Artigo 24º - Competência do Presidente

Artigo 25º - Competência dos Secretários

Artigo 26º - Grupos Municipais

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Secção I - Realização das sessões

Artigo 27º - Sessões ordinárias

Artigo 28º - Sessões extraordinárias

Artigo 29º - Convocação das sessões

Artigo 30º - Duração das sessões

Artigo 31º - Participação dos membros da Câmara na Assembleia

Secção II - Realização das reuniões

Artigo 32º - Lugar na sala de reuniões

Artigo 33º - Requisitos das reuniões

Artigo 34º - Continuidade das reuniões

Secção III - Discussão e votação

Artigo 35º - Discussão dos documentos

Artigo 36º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

Artigo 37º - Período das reuniões

Artigo 38º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 39º - Período da Ordem do Dia

Artigo 40º - Proibição do uso da palavra no período da votação

Artigo 41º - Votação

Artigo 42º - Empate na votação

Artigo 43º - Maioria

Secção IV - Publicidade das reuniões

Artigo 44º - Assistência e intervenção do Público

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45º - Actas

Artigo 46º - Publicidade das deliberações



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- Artigo 47º - Certidões das actas
- Artigo 48º - Registo na acta de voto de vencido
- Artigo 49º - Registo e transmissão áudio e vídeo
- Artigo 50º - Prazos
- Artigo 51º - Instalação e funcionamento
- Artigo 52º - Interpretação e integração do regimento
- Artigo 53º - Alterações
- Artigo 54º - Entrada em vigor

ANEXO A - DIREITO DE PETIÇÃO

- Artigo 1º - Definição
- Artigo 2º - Titularidade
- Artigo 3º - Gratuitidade
- Artigo 4º - Garantias
- Artigo 5º - Dever de exame e comunicação
- Artigo 6º - Forma
- Artigo 7º - Apresentação da petição
- Artigo 8º - Indeferimento liminar
- Artigo 9º - Recebimento da petição
- Artigo 10º - Tramitação
- Artigo 11º - Efeitos
- Artigo 12º - Apreciação pelo Plenário
- Artigo 13º - Entrada em vigor

ANEXO B - COMISSÕES

- Artigo 1º - Definição
- Artigo 2º - Início e termo de mandato
- Artigo 3º - Natureza, atribuições e funcionamento
- Artigo 4º - Comissão Permanente
- Artigo 5º - Comissões Especializadas
- Artigo 6º - Alterações ao Regulamento
- Artigo 7º - Entrada em vigor



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

CAPÍTULO I
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SECÇÃO I
MANDATO

Artigo 1º

Constituição e sede da Assembleia

- 1** – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída pelos catorze Presidentes das Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.
- 2** – Nas sessões da Assembleia participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.
- 3** – A Assembleia está instalada na sede do Município e tem a sua sede nos respectivos Paços do Concelho ou em edifício próprio ou adequado.
- 4** – Os trabalhos da Assembleia poderão excepcionalmente decorrer noutra local, fora da sua sede, mas sempre dentro da área do Município, quando a Mesa assim o tenha decidido ou quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 2º

Natureza e âmbito

- 1** – Os membros da Assembleia Municipal são deputados municipais e, nessa qualidade, representam os munícipes da área do Concelho de Vila Nova de Foz Côa.
- 2** – A actividade dos membros da Assembleia Municipal visa a prossecução dos interesses do município e a promoção do bem-estar da respectiva população, no respeito pela Constituição da República e pela Lei.

Artigo 3º

Início e termo do mandato

- 1** – O mandato dos deputados municipais é de quatro anos.
- 2** – O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

3 – Os deputados municipais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 4º
Verificação de poderes

1 – No acto da instalação é ao Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, competindo-lhe verificar a legitimidade e a identidade dos eleitos e designar, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto.

2 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa, após o que se procederá à discussão e votação do Regimento da Assembleia.

3 – Os documentos comprovativos dos actos são assinados, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem os redigiu.

4 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao acto de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 5º
Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato, através de pedido, por escrito, devidamente fundamentado e com indicação do período abrangido, dirigido ao Presidente e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.

2 – São motivos de suspensão, entre outros, os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- c) Afastamento temporário da área do município, por período superior a trinta dias;
- d) Actividade profissional inadiável;
- e) Exercício de funções no Partido ou Coligação de Partidos a que pertença.

3 – Os períodos de suspensão não poderão ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias, no total, no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido do número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os deputados municipais são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga, salvo quando, por aplicação da regra acabada de referir, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, pois, nesse caso, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

6 – A convocação do substituto compete ao presidente da assembleia e tem lugar no período que medeia a comunicação ou deliberação e a primeira reunião que a seguir se realizar.

7 – A falta do substituto convocado, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

8 – O termo da suspensão verificar-se-á aquando da cessação da causa que a originou, no final do prazo por que foi concedida ou logo após a comunicação por escrito ao Presidente da intenção do membro suspenso retomar o seu mandato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 6º
Renúncia ao mandato

- 1** – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada por escrito, a quem deve presidir à instalação ou ao presidente da Assembleia Municipal.
- 2** – A renúncia torna-se efectiva após a comunicação da mesma.
- 3** – A convocação do substituto compete ao presidente da assembleia e tem lugar no período que medeia a comunicação ou deliberação e a primeira reunião que a seguir se realizar.
- 4** – A falta do substituto convocado, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

Artigo 7º
Perda de mandato

- 1** – Perdem o mandato os membros que:
 - a)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;
 - b)** Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c)** Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos a que se refere o artigo 8º da Lei número 27/96, de 1 de Agosto;
 - d)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- 2** – Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a)** No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

b) Tenham incorrido, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, na prática dos factos referidos neste artigo, nas alíneas *a)* a *d)* do número um e alínea *a)* do número dois.

3 – A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de Círculo.

4 – As acções para declaração de perda de mandato têm carácter urgente, seguindo os termos dos recursos dos actos administrativos dos órgãos da administração local.

Artigo 8º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão, será substituído nos termos do artigo 5º, números cinco a oito,.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3 – As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respectiva marcação.

4 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 9º

Ausência inferior a trinta dias

Os deputados municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, operando-se a sua substituição nos termos do artigo seguinte, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a vacatura e a realização de nova reunião.

S E C Ç Ã O I I

PODERES, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 11º

Poderes e Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

a) Apresentar projectos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;

b) Solicitar, por intermédio da Mesa, as informações e esclarecimentos, bem como os elementos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia;

c) Propor a constituição, de entre os seus membros, de delegações, grupos de trabalho ou comissões, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Município, sem interferência na actividade normal da Câmara;

d) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;

e) Apresentar protestos e contraprotestos;

f) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

g) Propor alterações ao Regimento;

h) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;

i) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, bem como formular reclamações;

j) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados, invocando motivo ponderoso.

l) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração e interpor recursos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regimento da Assembleia Municipal

2 – Para além de outros concedidos pela Lei, os membros da Assembleia gozam ainda dos seguintes direitos e regalias, reconhecidos pela Lei nº 29/87, de 1 de Agosto:

- a)** Dispensa do desempenho das actividades profissionais (*número 4º do artigo 2º*);
- b)** Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, de gestão municipal, quando em exercício das respectivas funções (*artigo 15º*);
- c)** Uso de cartão especial de identificação (*artigo 16º*);
- d)** Seguro de acidentes em serviço (*artigo 17º*);
- e)** Senhas de presença, quanto às reuniões em que participem (*artigo 10º*);
- f)** Ajudas de custo, nas deslocações ao serviço da Autarquia (*artigo 12º, número 2*).

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a)** Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b)** Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados pela Assembleia;
- c)** Participar nas votações;
- d)** Respeitar a dignidade da Assembleia e dos membros;
- e)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f)** Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

2 – A justificação de falta a qualquer sessão ou reunião deve ser apresentada e dirigida à Mesa, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiver verificado.

3 – A decisão, quanto à justificação ou não da falta, é comunicada ao interessado, por via postal.

4 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

SECÇÃO III
LIMITES DOS PODERES DOS SEUS MEMBROS
Artigo 13º
Requerimentos

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos são formulados oralmente ou por escrito e, neste caso, serão lidos imediatamente pela Mesa.
- 3 – Admitido qualquer requerimento, é imediatamente votado sem discussão.
- 4 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5 – Não são, neste caso, admitidas declarações de voto.

Artigo 14º
Protestos e contraprotestos

- 1 – Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada grupo municipal ou força política representada na Assembleia.
- 2 – O tempo para o protesto é de três minutos e para o contra-protesto é de dois minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 15º
Pedidos de esclarecimento

- 1 – O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 16º

Invocação do Regimento e propostas à Mesa

- 1 – O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 17º

Declaração de voto

- 1 – Cada grupo municipal ou força política representada na Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto de duração não superior a cinco minutos.
- 2 – Qualquer membro da Assembleia poderá produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, a qual não poderá exceder três minutos.
- 3 – As declarações de voto devem ser escritas, podendo ser entregues na Mesa até final da reunião plenária.
- 4 – Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto.

Artigo 18º

Recursos

- 1 – Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – Cada um dos recorrentes usará da palavra para fundamentar o recurso por tempo que não poderá exceder três minutos.
- 3 – Pode ainda usar da palavra, pelo período de três minutos, um representante de cada grupo municipal ou força política representada na Assembleia.
- 4 – Não há lugar, nestes casos, a declaração de voto.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO II
COMPETÊNCIAS

Artigo 19º

Competência da Assembleia Municipal

1 – São competências de funcionamento da Assembleia Municipal:

- a)** Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b)** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 – São competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências celebrados entre a câmara municipal e o Estado, a câmara municipal e a entidade intermunicipal e entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e)** Aprovar referendos locais;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- f)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m)** Fixar o dia feriado anual do município;
- n)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- o)** Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- p)** Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- q)** Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- r)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

3 – São ainda competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b)** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i)** Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no art. 33º/2 da Lei 75/2013 de 12/09;
- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do número três e na alínea *l)* do número dois, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

5 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f)* do número três, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 – Quando necessário para o eficiente exercício da sua competência, a Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

composto por funcionários do Município, a destacar pelo presidente da Câmara Municipal sem prejuízo dos poderes de gestão que a este cabem.

CAPITULO III
MESA DA ASSEMBLEIA
SECÇÃO I
CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DA MESA
Artigo 20º
Constituição e eleição

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato autárquico, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 – O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A Mesa é eleita em lista nominal completa, da qual constarão as funções a desempenhar pelos respectivos candidatos.
- 4 – As listas deverão ser apresentadas pelos grupos municipais ou forças políticas representadas na assembleia ou ainda por dez membros.
- 5 – Será eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.
- 6 – Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 7 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integravam na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 21º
Destituição dos membros da Mesa

Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pela Assembleia, em qualquer altura, por escrutínio secreto e por deliberação da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 22º
Substituição dos membros da Mesa

- 1 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

2 – Sempre que a Mesa não se encontre completa, o Presidente chamará a coadjuvável um elemento do grupo municipal ou força política a que o membro ausente pertence.

3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad hoc" para presidir a essa sessão.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIA DA MESA E DOS SEUS MEMBROS

Artigo 23º

Competência da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do número dois do artigo 25.º da Lei nº 75/13 de 12/09;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
- p) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24º
Competência do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

2 – Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 25º

Competência dos secretários

1 – Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o expediente; e
- c) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

Artigo 26º

Grupos municipais

1 – Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 – A constituição de cada grupo municipal, com um número mínimo de cinco elementos, efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva direcção e o seu representante.

3 – Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal, comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPITULO IV
FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES
Artigo 27º
Sessões Ordinárias

1 – A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 28º
Sessões Extraordinárias

1 – O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a)** Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b)** De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números dois e três, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Tem o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número um, como representantes dos requerentes, os dois primeiros cidadãos ou, na falta de ambos ou de um deles, os ou o que se encontrem referidos nos lugares seguintes.

6 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

7 – Os requerimentos a que se refere a alínea c) do número um devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

Artigo 29º

Convocação das sessões

1 – As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia, ou por quem legalmente o substitua, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 – Sempre que a Câmara submeta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal qualquer proposta ou pedido de autorização, o documento que a contenha será enviado pela Mesa aos membros da Assembleia.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

3 – Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos das alíneas b) e c) do número um do artigo anterior, poderão os requerentes efectuá-la directamente com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número dois do mesmo artigo, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 30º
Duração das sessões

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 31º
Participação dos membros da Câmara na Assembleia

- 1** – A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2** – Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3** – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4** – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II
REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 32º
Lugar na sala das reuniões

- 1** – Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos municipais ou forças políticas.
- 2** – Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
- 3** – Na sala de reuniões deve haver lugares reservados para os membros da Câmara, bem como lugares separados para o público.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 33º
Requisitos das reuniões

- 1** – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos deputados.
- 2** – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3** – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
- 4** – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5** – A presença dos membros da Assembleia poderá ser verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou da reunião, por iniciativa do Presidente, da Mesa ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 34º
Continuidade das reuniões

- 1** – As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:
 - a)** Intervalos;
 - b)** Falta de quorum;
 - c)** Restabelecimento da ordem na sala;
 - d)** Garantia do bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia constante da convocatória.
 - e)** Para conferência ou reflexão dos grupos municipais, a requerimento dos seus representantes.
- 2** – A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou por proposta dos grupos municipais ou forças políticas.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

3 – A interrupção de iniciativa dos grupos municipais ou forças políticas não pode exceder dez minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da ordem do dia.

4 – No caso de suspensão da reunião, será pelo Presidente da Assembleia, sempre que possível, marcada desde logo nova reunião que retomará a Ordem de Trabalhos na situação em que foi suspensa.

SECÇÃO III
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Artigo 35º
Discussão dos documentos

1 – Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.

2 – A ordem de discussão poderá, porém, ser alterada por consenso da Assembleia, por proposta do Presidente ou de qualquer dos membros da Mesa.

Artigo 36º
Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1 – A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo quando haja troca entre quaisquer oradores inscritos ou no caso de exercício do direito de defesa.

2 – O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento, não sendo, todavia, consideradas interrupções os apartes.

3 – O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 37º
Períodos das reuniões

1 – Em cada reunião plenária há um período designado de "*Antes da Ordem do Dia*" e outro de "*Ordem do Dia*", salvo quando a Assembleia delibere diversamente.

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "*ordem do dia*" e de "*intervenção do público*".

3 – A apreciação e votação das actas, bem como a leitura do expediente ou outras informações, devem preceder o período de "*antes da ordem do dia*".



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 38º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O período de "*Antes da Ordem do Dia*" destina-se a:

- a)** Leitura dos pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b)** Formulação de novos pedidos de esclarecimento sobre matéria estranha à Ordem do Dia e respectivas respostas;
- c)** Apreciação de assuntos de relevante interesse municipal;
- d)** Emissão de votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- e)** Declarações políticas;
- f)** Apresentação, discussão e votação de recomendações, moções ou propostas que sejam apresentadas por qualquer deputado ou grupo municipal.

2 – A discussão e votação dos documentos referidos na alínea f) do número anterior poderão ter lugar concluídos que sejam os trabalhos respeitantes à "Ordem do Dia".

3 – O período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem a duração máxima de uma hora.

4 – Cada grupo municipal ou força política dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros, multiplicado por noventa segundos.

5 – A intervenção dos independentes não pode, no seu conjunto, exceder dez minutos.

6 – As respostas do presidente da câmara, neste período, não podem exceder, no seu conjunto, trinta minutos.

7 – A cada grupo municipal não pode ser atribuído um tempo inferior a cinco minutos.

Artigo 39º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da "*Ordem do Dia*" será destinado exclusivamente à matéria dela constante.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3** – A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Mesa.
- 4** – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.
- 5** – O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “ordem do dia” com as exceções previstas no número seguinte é de dez minutos para cada membro da assembleia que se inscreva para intervir nos debates e de vinte minutos para o executivo municipal.
- 6** – A apreciação da actividade municipal constitui obrigatoriamente o primeiro ponto da “ordem do dia” nas sessões ordinárias, sendo os tempos distribuídos do seguinte modo:
- a) Presidente da Câmara: - trinta minutos;
 - b) Grupos Municipais: um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros, multiplicados por noventa segundos;
 - c) Intervenção dos independentes, no seu conjunto: cinco minutos.
 - d) Encerramento pelo Presidente da Assembleia: cinco minutos.
- 7** – Nos restantes pontos da ordem do dia, no final da sua discussão, os representantes dos grupos municipais dispõem da possibilidade de uma intervenção, com a duração máxima de três minutos.

Artigo 40º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro se pode ausentar, nem usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 41º

Votação

1 – A votação é feita de braço levantado, salvo quando a Assembleia deliberar que a mesma seja nominal, e será por escrutínio secreto sempre que a Assembleia



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

entenda que os interesses em causa serão assim melhor defendidos ou nos casos adiante referidos no número três.

2 – A votação secreta far-se-á por ordem alfabética dos membros da Assembleia, votando o presidente em último lugar.

3 – A votação far-se-á obrigatoriamente por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) Eleições;

b) Deliberações sobre matéria prevista no artigo 20º deste Regimento;

c) A destituição da Mesa;

d) Sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

4 – No caso da alínea d) do número anterior, poderá a Assembleia deliberar sobre a adopção de outra forma de votação.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 42º

Empate na votação

1 – Quando a votação produza empate, em escrutínio não secreto, nos casos em que o Presidente não possa ou não queira exercer o voto de qualidade, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.

1.1 – Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por não ter sido pedida a palavra, a votação repete-se na reunião imediata, com possibilidade de discussão.

1.2 – O empate na segunda votação equivale a rejeição.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 43º

Maioria

- 1 – As deliberações da Assembleia Municipal serão tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE NAS REUNIÕES

Artº 44º

Assistência e intervenção do público

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas e a elas deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00 até 750,00 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 3 – Em cada sessão e por norma, imediatamente a seguir ao período de "*Antes da Ordem do Dia*", será aberto ao público um período máximo de trinta minutos, para solicitação de esclarecimentos, sobre assuntos de interesse municipal, sendo porém vedado aos oradores pedir esclarecimentos sobre assuntos que versem sobre algum ou alguns dos pontos da Ordem do Dia dessa Sessão.
- 4 – Os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito, sempre que assim for achado conveniente pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 5 – Para efeitos do número três, cada cidadão apenas poderá usar da palavra uma única vez e por um período máximo de cinco minutos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º

Actas

- 1** – De cada reunião ou sessão é lavrada uma acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ser lida e aprovada.
- 2** – As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3** – Os documentos entregues na Mesa deverão ser apensos à acta, dela fazendo parte integrante.
- 4** – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5** – As deliberações da Assembleia Municipal, quando não devam ser obrigatoriamente publicadas para terem eficácia externa, só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as respectivas minutas.
- 6** – A apreciação e votação das actas, devem preceder o período de “*antes da ordem do dia*”.

Artigo 46º

Publicidade das deliberações

- 1** – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b)** Sejam de informação geral;
- c)** Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d)** Contem com uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;
- e)** Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 47º
Certidões das actas

1 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

2 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 48º
Registo na acta do voto de vencido

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 49º

Registo e transmissão áudio e vídeo

- 1 – As reuniões da Assembleia, serão gravadas em registo áudio, sendo tal registo arquivado permanentemente por referência à respectiva acta a de disser respeito.
- 2 – As reuniões da Assembleia poderão ser transmitidas, em registo de som e imagem, em directo ou diferido, por qualquer meio técnico de transmissão pública existente.

Artigo 50º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos referidos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 51º

Instalação e funcionamento

- 1 – A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.
- 2 – A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
- 3 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 52º

Interpretação e integração do Regimento

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 53º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de qualquer dos seus membros, devendo constar expressamente da "*Ordem do Dia*".



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 54º
Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia.

DIREITO DE PETIÇÃO
ANEXO A
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES LEGAIS
Artigo 1º
Definição

Entende-se por "*petição*" a apresentação de um pedido ou proposta à Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa no sentido de que tome, adopte ou proponha determinadas medidas.

Artigo 2º
Titularidade

- 1** – O direito de petição, enquanto instrumento de participação política democrática, é exclusivo dos cidadãos portugueses.
- 2** – Os estrangeiros e os apátridas que residam em Portugal gozam do "direito de petição" para defesa dos seus interesses legalmente protegidos.
- 3** – O direito de petição é exercido individual ou colectivamente.
- 4** – Gozam igualmente do direito de petição quaisquer pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 3º
Gratuidade

O exercício do direito de petição é gratuito e não pode dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Artigo 4º
Garantias

Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado ou privado de qualquer direito em virtude do exercício do direito de petição.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 5º
Dever de exame e comunicação

O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa a receber e examinar as petições, bem como a comunicar as decisões que forem tomadas.

CAPITULO II
FORMA E TRAMITAÇÃO

Artigo 6º
Forma

- 1 – O exercício do direito de petição não está sujeito a qualquer forma ou a qualquer processo específico.
- 2 – A Petição deve, porém, ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.
- 3 – O direito de petição pode ser exercido por via postal ou através de telégrafo, telex, telefax e outros meios de comunicação escrita.
- 4 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa poderá convidar o peticionante a, no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento, completar o escrito apresentado, quando:
 - a) Aquele não se mostre correctamente identificado e não contenha menção do seu domicílio;
 - b) O texto seja ininteligível ou não especifique o objecto da Petição.

Artigo 7º
Apresentação da Petição

As petições devem ser apresentadas nos serviços da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, havendo-os, ou, na sua falta, na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 8º
Indeferimento liminar

- 1 – A petição é liminarmente indeferida quando for manifesto que:
 - a) A pretensão deduzida é ilegal;
 - b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de actos administrativos insusceptíveis de recurso;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

c) Visa a reapreciação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação.

2 – A petição é ainda liminarmente indeferida se:

- a) For apresentada a coberto do anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provenha;
- b) Carecer de qualquer fundamento.

Artigo 9º

Recebimento da petição

1 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, ao receber a petição, decide sobre o seu conteúdo, com a máxima brevidade, compatível com a complexidade do assunto versado.

2 – Se a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa se julgar incompetente para conhecer da matéria que é objecto da petição, remetê-la-á à entidade para o efeito competente, informando do facto o autor da petição.

Artigo 10º

Tramitação

1 – As petições são endereçadas ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciadas pela sua Comissão Permanente.

2 – A Comissão Permanente pode ouvir as Comissões competentes em razão da matéria.

3 – A Comissão Permanente pode ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer informações e documentos a outros órgãos, sem prejuízo do disposto na Lei sobre o Sigilo Profissional ou Segredo de Estado.

4 – Findo o exame da petição, é elaborado relatório, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal com proposta de providências que julgue adequadas, se for caso disso.

Artigo 11º

Efeitos

1 – De apreciação das petições e respectivos elementos de instrução pela Comissão Permanente pode, nomeadamente, resultar:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- b) A sua remessa, por cópia, à entidade competente em razão da matéria para a sua eventual tomada de decisão que ao caso lhe caiba;
- c) O conhecimento dado, pelas vias legais, a qualquer outra autoridade competente em razão da matéria, na perspectiva de ser tomada qualquer medida normativa ou administrativa;
- d) A remessa à Procuradoria Geral da República na perspectiva da existência de indícios bastantes para o exercício da acção penal;
- e) A sua remessa à Polícia Judiciária, na perspectiva de indícios justificativos de investigação policial;
- f) A sua remessa ao Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23º da Constituição;
- g) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que eventualmente possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a protecção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;
- h) O seu arquivamento, com conhecimento ao peticionante ou peticionantes.

Artigo 12º
Apreciação pelo Plenário

- 1 – São apreciadas pelo Plenário as petições colectivamente apresentadas à Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, subscritas por um número mínimo de cento e cinquenta assinaturas e que tenham sido admitidas pela Comissão Permanente.
- 2 – As petições são enviadas ao Presidente da Assembleia Municipal para agendamento, acompanhadas do relatório e dos elementos instrutórios, se os houver.
- 3 – A matéria constante da Petição não é submetida a votação.
- 4 – Do que se passar no Plenário será dado conhecimento sucinto ao primeiro signatário da petição.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

COMISSÕES

ANEXO B

Artigo 1º.

Definição

1 – Entende-se por Comissão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, o grupo de trabalho composto exclusivamente por representantes designados por grupos municipais ou forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, com a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres para posterior apreciação e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, bem como de todas as tarefas que a mesma nela delegar.

2 – Para além dos representantes designados pelos grupos municipais ou forças políticas, já referidos no número anterior, também os membros da Mesa integrarão todas as Comissões.

3 – A Assembleia Municipal, poderá ainda constituir grupos de trabalho, fixando a sua composição e finalidade.

Artigo 2º.

Início e termo de mandato

1 – O mandato das Comissões inicia-se e cessa por deliberação expressa da Assembleia Municipal.

2 – Após a criação das comissões, deverão os grupos municipais ou as forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal indicar os seus respectivos representantes para cada uma das Comissões, os quais podem ser substituídos a todo o tempo, por quem os designou.

Artigo 3º.

Natureza, atribuições e funcionamento

1 – As Comissões têm funções meramente técnicas, devendo todas as suas conclusões ser adoptadas por consenso dos membros presentes.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

- 2 – Cabe aos membros da Mesa da Assembleia Municipal a moderação dos debates entre os diversos representantes dos grupos municipais ou forças políticas integrantes das Comissões, bem como, tentar interpretar as diferentes posições e ajudar na obtenção de consensos.
- 3 – Ao Plenário da Assembleia Municipal caberá a função política de apreciação dos documentos, podendo o resultado da sua apreciação ser diverso daquele que resultou da respectiva Comissão.
- 4 – As Comissões da Assembleia Municipal podem consultar ou convocar pessoas singulares, pessoas colectivas ou seus representantes, cujo contributo seja considerado relevante para a análise das matérias em apreço.
- 5 – A marcação das reuniões das Comissões e a sua convocação são da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 4º.

Comissão Permanente

- 1 – Em cada mandato será criada uma Comissão Permanente, composta por um representante de cada grupo municipal ou força política eleita para a Assembleia Municipal, com cinco a dez membros e por dois representantes dos grupos com onze ou mais membros.
- 2 – Cada grupo municipal ou força política poderá indicar o nome de um elemento substituto, que participará nas reuniões nas ausências daqueles.
- 3 – A Comissão Permanente detém as seguintes competências:
 - a) Apreciar as matérias a discutir nas sessões da Assembleia Municipal.
 - b) Propôr as datas e horas em que se irão realizar as sessões da Assembleia Municipal e a sua Ordem de Trabalhos.
 - c) Propôr a apreciação, em sede de comissão especializada, de matérias que lhe suscitem dúvidas.

Artigo 5º.

Comissões Especializadas

- 1 – As Comissões constituídas nos termos do artigo primeiro. serão compostas por um representante dos grupos municipais ou forças políticas eleitas para a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Regimento da Assembleia Municipal

Assembleia Municipal, com cinco a dez membros e por dois representantes dos grupos com onze ou mais membros.

2 – Cada grupo municipal ou forças políticas referidas poderá indicar ainda o nome de um elemento substituto, que participará nas reuniões, nas ausências daqueles.

Artigo 6º.

Alterações ao regulamento

O presente regulamento, sob proposta devidamente justificada da Comissão do Regimento, da Comissão Permanente ou da Mesa da Assembleia Municipal, pode ser alterado a todo o tempo pelo Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 7º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

#####

O Regimento da Assembleia Municipal e os Anexos A (Regulamento do Direito de Petição) e B (Comissões) e a proposta de revisão, foram aprovados por unanimidade, na reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014.

Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, 28 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Assembleia Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Carlos Lopes Martins'.

(José Carlos Lopes Martins)